



## PROJETO DE LEI Nº 2.430/2023

“Institui reajuste salarial para fins de revisão geral anual dos vencimentos dos servidores efetivos, referente ao índice Nacional de Preço ao Consumidor – INPC acumulado no período de 2022/2023.”

A Mesa Executiva da Câmara no uso de suas atribuições legais apresenta para apreciação da Colenda Câmara Municipal de Vereadores o presente Projeto de Lei, em observância ao artigo 37, X da CF/88.

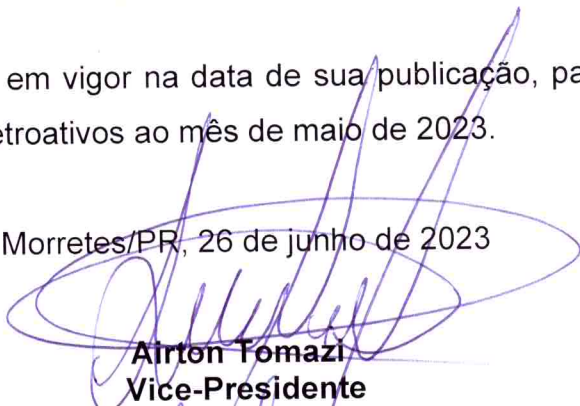
**Art. 1.º** Fica o Legislativo Municipal autorizado a realizar a revisão geral em 5.93% os vencimentos dos servidores efetivos, com base no índice Nacional de Preço ao Consumidor – INPC acumulado no período de 2022/2023.

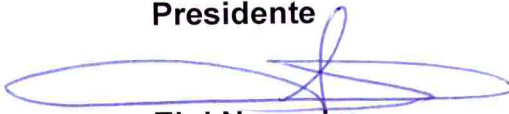
**Art. 2.º** O Anexo III da Lei Municipal nº 461, de 10 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre a organização do Plano de Empregos, Carreira e Remuneração dos Servidores Públicos do Poder Legislativo do Município de Morretes e dá outras providências, passa a vigorar com a redação dada pelo Anexo Único desta Lei.

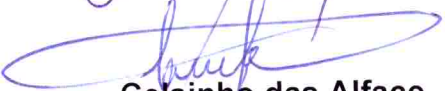
**Art. 3.º** A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, para fins de folha de pagamento com efeitos retroativos ao mês de maio de 2023.

Palácio Marumbi, Câmara Municipal, Morretes/PR, 26 de junho de 2023

  
**Luciane Costa Coelho**  
Presidente

  
**Ailton Tomazi**  
Vice-Presidente

  
**Eloi Nogueira**  
1º Secretário

  
**Celsinho das Alface**  
2º Secretário



## JUSTIFICATIVA

Morretes, 26 de junho de 2023

Senhoras e Senhores Vereadores.

Submetemos à apreciação desta Casa, Projeto de Lei concedendo a revisão geral dos vencimentos dos servidores efetivos da Câmara Municipal de Morretes.

O percentual proposto aplica-se em razão da evidente defasagem salarial dos servidores em relação aos índices inflacionários verificados no período, buscando-se amenizar as perdas salariais. Assim, observando-se que os indicadores econômicos demonstram que os índices inflacionários, embora estejam sob controle, persistem num patamar anual que contribui para a perda do poder aquisitivo dos servidores, e, considerando que os gastos com o pessoal, referidos no presente projeto de lei, estão de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual, Lei Orçamentária em vigência, bem como aos ditames da Constituição Federal e Lei Complementar n.101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, a presente propositura é legal e constitucional.

Referida recomposição salarial deve ser entendida como medida prioritária já que a Administração desta Casa Legislativa deve pautar pelo respeito para com seu funcionalismo do quadro permanente bem como dos cargos de provimento em comissão, comprometida com a valorização dos servidores.

Assim, tem o presente Projeto de Lei a finalidade de conceder uma revisão geral, atendendo as determinações contidas na Constituição Federal, que prevê em seu artigo 37, inciso X que "a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o §4º do art.39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices".





Em observação às normas vigentes, encaminhamos anexo, a declaração de atendimento ao limite de gastos com pessoal definido pela LRF e o impacto financeiro e orçamentário relativos à aplicação desta Lei.

Por todas as justificativas acima apresentadas, requeremos que esta Egrégia Casa de Leis delibere favoravelmente e solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei.

**Luciane Costa Coelho**  
Presidente

**Eloi Nogueira**  
1º Secretário

**Ailton Tomazi**  
Vice-Presidente

**Celsinho das Alface**  
2º Secretário

## ANEXO ÚNICO

| Procurador | A        | B        | C        | D        | E        | F        | G        | H        | I        | J        | L        | M        | N        | O        | P        |
|------------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
| 1          | 3.696,06 | 3.769,98 | 3.845,38 | 3.922,28 | 4.000,73 | 4.080,75 | 4.162,36 | 4.245,61 | 4.330,52 | 4.417,13 | 4.505,47 | 4.595,58 | 4.687,49 | 4.781,24 | 4.876,87 |
| 2          | 4.974,40 | 5.073,89 | 5.175,36 | 5.278,87 | 5.384,45 | 5.492,14 | 5.601,98 | 5.714,02 | 5.828,30 | 5.944,87 | 6.063,76 | 6.185,04 | 6.308,74 | 6.434,92 | 6.563,61 |
| 3          | 6.694,88 | 6.828,78 | 6.965,36 | 7.104,66 | 7.246,76 | 7.391,69 | 7.539,52 | 7.690,31 | 7.844,12 | 8.001,00 | 8.161,02 | 8.324,24 | 8.490,73 | 8.660,54 | 8.833,75 |

| Contador | A        | B        | C        | D        | E        | F        | G        | H        | I        | J        | L        | M        | N        | O        | P        |
|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
| 1        | 2.995,79 | 3.055,70 | 3.116,81 | 3.179,15 | 3.242,73 | 3.307,59 | 3.373,74 | 3.441,22 | 3.510,04 | 3.580,24 | 3.651,85 | 3.724,88 | 3.799,38 | 3.875,37 | 3.952,87 |
| 2        | 4.031,92 | 4.112,56 | 4.194,81 | 4.278,70 | 4.364,28 | 4.451,56 | 4.540,59 | 4.631,41 | 4.724,03 | 4.818,52 | 4.914,89 | 5.013,18 | 5.113,45 | 5.215,72 | 5.320,03 |
| 3        | 5.426,43 | 5.534,96 | 5.645,66 | 5.758,57 | 5.873,75 | 5.991,22 | 6.111,05 | 6.233,27 | 6.357,93 | 6.485,09 | 6.614,79 | 6.747,09 | 6.882,03 | 7.019,67 | 7.160,06 |

| Tecnologo em Gestao Publica | A        | B        | C        | D        | E        | F        | G        | H        | I        | J        | L        | M        | N        | O        | P        |
|-----------------------------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
| 1                           | 2.423,38 | 2.471,85 | 2.521,29 | 2.571,71 | 2.623,15 | 2.675,61 | 2.729,12 | 2.783,70 | 2.839,38 | 2.896,17 | 2.954,09 | 3.013,17 | 3.073,43 | 3.134,90 | 3.197,60 |
| 2                           | 3.261,53 | 3.326,76 | 3.393,30 | 3.461,16 | 3.530,39 | 3.600,99 | 3.673,01 | 3.746,47 | 3.821,40 | 3.897,83 | 3.975,79 | 4.055,30 | 4.136,41 | 4.219,14 | 4.303,52 |
| 3                           | 4.389,59 | 4.477,38 | 4.566,93 | 4.658,27 | 4.751,43 | 4.846,46 | 4.943,39 | 5.042,26 | 5.143,11 | 5.245,97 | 5.350,89 | 5.457,90 | 5.567,06 | 5.678,40 | 5.791,97 |

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|
|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|





## ANEXO ÚNICO

| Técnico em Contabilidade | A        | B        | C        | D        | E        | F        | G        | H        | I        | J        | L        | M        | N        | O        | P        |
|--------------------------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
| 1                        | 2.062,03 | 2.103,27 | 2.145,34 | 2.188,25 | 2.232,01 | 2.276,65 | 2.322,18 | 2.368,63 | 2.416,00 | 2.464,32 | 2.513,61 | 2.563,88 | 2.615,16 | 2.667,46 | 2.720,81 |
| 2                        | 2.775,23 | 2.830,73 | 2.887,35 | 2.945,09 | 3.004,00 | 3.064,08 | 3.125,36 | 3.187,86 | 3.251,62 | 3.316,65 | 3.382,99 | 3.450,65 | 3.519,66 | 3.590,05 | 3.661,85 |
| 3                        | 3.735,11 | 3.809,82 | 3.886,01 | 3.963,73 | 4.043,01 | 4.123,87 | 4.206,34 | 4.290,47 | 4.376,28 | 4.463,81 | 4.553,08 | 4.644,14 | 4.737,03 | 4.831,77 | 4.928,40 |

| Agente Legislativo | A        | B        | C        | D        | E        | F        | G        | H        | I        | J        | L        | M        | N        | O        | P        |
|--------------------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
| 1                  | 2.387,65 | 2.435,40 | 2.484,11 | 2.533,79 | 2.584,47 | 2.636,16 | 2.688,88 | 2.742,66 | 2.797,51 | 2.853,46 | 2.910,53 | 2.968,74 | 3.028,12 | 3.088,68 | 3.150,46 |
| 2                  | 3.213,46 | 3.277,73 | 3.343,28 | 3.410,15 | 3.478,35 | 3.547,92 | 3.618,88 | 3.691,26 | 3.765,08 | 3.840,38 | 3.917,19 | 3.995,53 | 4.075,45 | 4.156,95 | 4.240,09 |
| 3                  | 4.324,85 | 4.411,34 | 4.499,57 | 4.589,56 | 4.681,35 | 4.774,98 | 4.870,48 | 4.967,89 | 5.067,25 | 5.168,59 | 5.271,96 | 5.377,40 | 5.484,95 | 5.594,65 | 5.706,54 |





A Exma. Sra. Presidente da Câmara Municipal dos Vereadores de Morretes

ANDRE SIMÃO DA SILVA, BIANCA MILENA DE PAULA, DANIELA DE LIMA ALVES SANCHES, DINOEL ALVES DO CARMO, FERNANDA FERREIRA BONTORIN, servidores ocupantes respectivamente dos cargos de Gestor Público, Agente Legislativo, Procuradora da casa, Contador, e Técnica Contábil, vêm respectivamente à presença de V. Exma. REQUERER:

- 1) Considerando que os servidores acima nominados já protocolaram nesta casa o pedido de aplicação de índice inflacionário e respectivos reflexos e folha de pagamento, conforme expediente protocolado dia 22/05/2023 (cópia anexa), reitera se, nesta oportunidade o referido pedido de pagamento objeto do protocolo nº 61942023 tendo em vista que ate o momento, passados aproximadamente 30 dias, não houve resposta formal motivada a respeito da solicitação

Palacio Marumbi, Morretes 22 de junho de 2023

**ANDRE SIMAO DA SILVA**  
GESTOR PUBLICO

**BIANCA MILENA DE PAULA**  
AGENTE LEGISLATIVO

**DANIELA DE LIMA ALVES SANCHES**  
PROCURADORA

**DINOEL ALVES DO CARMO**  
CONTADOR

**FERNANDA FERREIRA BONTORIN**  
TECNICA CONTABIL

ANDRE SIMAO DA SILVA

(X) Defiro  
( ) Indefero  
Assinatura  
23/06/2023

Número: 6218 - 2023

Assunto: Diversos

Data: 23-06-2023

Hora: 9:37:52



## CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES – ESTADO DO PARANÁ

A Exma. Sra Presidente da Câmara Municipal de Morretes-Pr  
Luciane Costa Coelho

**André Simão da Silva, Bianca Milena de Paula, Daniela De Lima Alves Sanches, Dinoel Alves do Carmo e Fernanda Ferreira Bontorin** servidores lotados respectivamente nos cargos: Gestor Público, Agente Legislativo, Procuradora, Contador e Técnica em Contabilidade, vêm respectivamente à presença de vossa excelência. Requerer:

1 – Considerando que os salários relativos aos servidores, ora peticionários, necessitam ser revisados, vimos requerer a aplicação do índice inflacionário sob a remuneração, considerando que a data base é o mês de abril, mediante a aplicação do reajuste de 5,93% com base no índice Nacional de Preço ao Consumidor – INPC acumulado no período de 2022/2023, em cumprimento ao que dispõe o art. 37, X da Constituição Federal, Lei Orgânica art. 89 §2º, bem como estabelece o art. 55 da lei municipal nº 269/2014 que prevê:

Art. 55 - Fica assegurada a revisão geral aos servidores públicos municipais no mês de abril de cada ano, com efeitos financeiros em maio de cada ano, utilizando-se a variação anual do índice INPC, nos termos do inciso X, do Art. 37 da Constituição Federal.

2 - Pelo exposto, requer o deferimento do presente pedido, na forma da lei.

Palácio Marumbi, Morretes, 22 de maio de 2023.

Nestes termos,

Pede-se deferimento

**André Simão da Silva**  
Gestor Público  
Portaria n.º 034/2019

ANDRÉ SIMÃO DA SILVA

Gestor Público

**Bianca Milena de Paula**  
Agente Legislativo  
Portaria 170/2019

BIANCA MILENA DE PAULA

Agente Legislativa

**DANIELE DE LIMA ALVES SANCHES**

Procuradora

**DINOEL ALVES DO CARMO**

Contador

**FERNANDA FERREIRA BONTORIN**

Técnica em Contabilidade

ANDRÉ SIMÃO DA SILVA

Número: 6194 - 2023

Assunto: Diversos

Data: 22.05.2023

Hora: 9:24:15



## Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC)

Responsável: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

A divulgação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) ocorre sempre no 1º decêndio do mês seguinte ao da coleta dos dados. Abaixo relacionamos todas as taxas do INPC publicados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) no período de abril de 1979 a maio de 2023 (índice de junho de 2023 não divulgado pelo IBGE até a presente data), dividido em 3 colunas, sendo: (i) o índice válido num dado mês de referência; (ii) o acumulado em cada ano e; (iii) o acumulado nos 12 meses anteriores ao INPC do mês de referência. Mais uma vez a **VRi Consulting** trazendo material de qualidade aos leitores!

CONTINUA DEPOIS DA PUBLICIDADE

| Mês/Ano  | Índice do mês<br>(em %)                     | Acumulado no<br>ano (em %) | Acumulado últimos<br>12 meses (em %) |
|----------|---------------------------------------------|----------------------------|--------------------------------------|
| jun/2023 | Índice será publicado apenas em 11/07/2023. |                            |                                      |
| Mai/2023 | 0,36                                        | 2,7901                     | 3,7413                               |
| Abr/2023 | 0,53                                        | 2,4214                     | 3,8343                               |
| Mar/2023 | 0,64                                        | 1,8814                     | 4,3611                               |
| Fev/2023 | 0,77                                        | 1,2335                     | 5,4706                               |
| Jan/2023 | 0,46                                        | 0,4600                     | 5,7114                               |
| Dez/2022 | 0,69                                        | 5,9324                     | 5,9324                               |
| Nov/2022 | 0,38                                        | 5,2064                     | 5,9744                               |
| Out/2022 | 0,47                                        | 4,8082                     | 6,4601                               |
| Set/2022 | -0,32                                       | 4,3179                     | 7,1912                               |
| Ago/2022 | -0,31                                       | 4,6528                     | 8,8258                               |
| Jul/2022 | -0,60                                       | 4,9782                     | 10,1248                              |
| Jun/2022 | 0,62                                        | 5,6119                     | 11,9196                              |
| Mai/2022 | 0,45                                        | 4,9611                     | 11,8973                              |
| Abr/2022 | 1,04                                        | 4,4909                     | 12,4655                              |
| Mar/2022 | 1,71                                        | 3,4154                     | 11,7308                              |
| Fev/2022 | 1,00                                        | 1,6767                     | 10,7971                              |
| Jan/2022 | 0,67                                        | 0,6700                     | 10,5996                              |
| Dez/2021 | 0,73                                        | 10,1602                    | 10,1602                              |
| Nov/2021 | 0,84                                        | 9,3618                     | 10,9585                              |
| Out/2021 | 1,16                                        | 8,4508                     | 11,0796                              |
| Set/2021 | 1,20                                        | 7,2072                     | 10,7831                              |
| Ago/2021 | 0,88                                        | 5,9360                     | 10,4218                              |
| Jul/2021 | 1,02                                        | 5,0119                     | 9,8526                               |
| Jun/2021 | 0,60                                        | 3,9516                     | 9,2219                               |
| Mai/2021 | 0,96                                        | 3,3316                     | 8,8962                               |
| Abr/2021 | 0,38                                        | 2,3491                     | 7,5911                               |
| Mar/2021 | 0,86                                        | 1,9616                     | 6,9373                               |
| Fev/2021 | 0,82                                        | 1,0922                     | 6,2163                               |
| Jan/2021 | 0,27                                        | 0,2700                     | 5,5315                               |
| Dez/2020 | 1,46                                        | 5,4473                     | 5,4473                               |
| Nov/2020 | 0,95                                        | 3,9299                     | 5,1979                               |
| Out/2020 | 0,89                                        | 2,9519                     | 4,7706                               |
| Set/2020 | 0,87                                        | 2,0437                     | 3,8879                               |
| Ago/2020 | 0,36                                        | 1,1636                     | 2,9404                               |
| Jul/2020 | 0,44                                        | 0,8007                     | 2,6943                               |
| Jun/2020 | 0,30                                        | 0,3591                     | 2,3466                               |
| Mai/2020 | -0,25                                       | 0,0590                     | 2,0507                               |
| Abr/2020 | -0,23                                       | 0,3097                     | 2,4599                               |

Primeira 2 3 4 Última

## Ajude o Portal

Tudo que é publicado nesse Portal é de livre acesso e gratuito, a ajuda que recebemos dos leitores é uma das poucas fontes de renda que possuímos.

Devido aos altos custos, estamos com dificuldades em manter o Portal no ar, assim, ficaremos muito gratos se puder ajudar. Abaixo dados para doações via pix:

Chave Pix: pix@vriconsulting.com.br



# IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

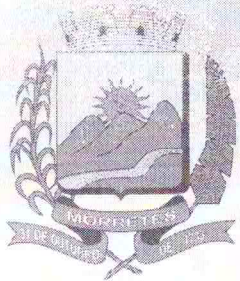
Ref. Concessão de Revisão Salarial Anual por Aplicação de Reajuste Inflacionário Servidores Efetivos

|                                              | VAGAS | 2023          |            | 2024          |            | 2025          |            |
|----------------------------------------------|-------|---------------|------------|---------------|------------|---------------|------------|
| Total do Orçamento Legislativo               | X     | 3.691.305,83  |            | 4.023.523,36  |            | 4.385.640,46  |            |
| Limite de gastos com pessoal (70%)           | X     | 2.583.914,08  |            | 2.816.466,35  |            | 3.069.948,32  |            |
| Total da RCL*                                | X     | 68.475.474,38 |            | 71.214.493,36 |            | 74.063.073,09 |            |
| Limite de gastos com pessoal (6% sobre RCL*) | X     | 4.108.528,46  |            | 4.272.869,60  |            | 4.443.784,39  |            |
| Folha de Pagamento                           | X     | Salário       | Patronal   | Salário       | Patronal   | Salário       | Patronal   |
| Venc. Servidores Efetivos                    | 5     | 382.513,48    | 110.928,91 | 386.007,33    | 111.942,13 | 386.007,33    | 111.942,13 |
| Venc. Servidores Comissionados               | 16    | 466.666,67    | 98.000,00  | 466.666,67    | 98.000,00  | 466.666,67    | 98.000,00  |
| Subsidio Vereadores                          | 11    | 916.160,16    | 192.393,63 | 916.160,16    | 192.393,63 | 916.160,16    | 192.393,63 |
| Total                                        | 32    | 1.765.340,31  | 401.322,54 | 1.768.834,16  | 402.335,76 | 1.768.834,16  | 402.335,76 |
| Total de gastos com pessoal                  | X     | 2.166.662,85  |            | 2.171.169,92  |            | 2.171.169,92  |            |
| Impacto no Orçamento (em % até 70%)          | X     | 47,82         |            | 43,96         |            | 40,33         |            |
| Impacto RGF (em % até 6%)                    | X     | 3,16          |            | 3,05          |            | 2,93          |            |

\*RCL = Receita Corrente Líquida

Morretes, 26 de junho de 2023





# Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



## PROJETO DE LEI Nº 2430/2023

Súmula: Institui reajuste salarial para fins de revisão geral anual dos vencimentos dos servidores efetivos, referente ao Índice Nacional de Preço ao Consumidor – INPC acumulado no período de 2022/2023

### INICIATIVA – MESA DIRETORA

### A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Senhor Presidente,

Em atendimento aos Artigos 42 e 113 do Regimento Interno da Câmara, estamos encaminhando a Vossa Excelência o Projeto de Lei Ordinária em epígrafe para parecer.

Caso demonstre interesse, Vossa Excelência poderá reservar à sua própria consideração o parecer sobre o objeto Projeto em comento (Art. 42, § 2º do Regimento Interno).

Após, voltem para apreciação.

Palácio Marumbi, Morretes, 02 de agosto de 2023

Luciane Costa Coelho  
Presidente

**Excelentíssimo Vereador João Vitor Peluso da Silva**  
**Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação**  
**Nesta Câmara Municipal**

Recebi o Projeto supra. Morretes, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2023

Presidente  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação





# Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PROJETO DE LEI N°2430/2023

“Institui reajuste salarial para fins de revisão geral anual dos vencimentos dos servidores efetivos, referente ao índice Nacional de Preço ao Consumidor – INPC acumulado no período de 2022/2023.”

### INICIATIVA – PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

**Senhor Vereador,**

Em atenção ao Art. 43 do RI da Câmara, estou encaminhando o Projeto de Lei em epígrafe para Vossa Excelência exarar Parecer. (§ 1º do Art. 43 do RI). Na oportunidade informamos que conforme § 7º do Art. 43 do RI o relator designado terá prazo regimental de 04 (quatro) dias para apresentação do Parecer a fim de ser discutido e apreciado pelos demais membros da Comissão.

Palácio Marumbi, Morretes, 07 de agosto de 2023

Vereador João Peluso  
Presidente da Comissão

### Recibo

Recebi o Projeto supra.

Palácio Marumbi, Morretes, 07/08/2023

Vereador \_\_\_\_\_

EXMO JOÃO PELUSO

DD. MEMBRO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO, DA CAMARA MUNICIPAL DE MORRETES PR.





# Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



## PARECER DA COMISSÃO DE: Constituição, Justiça e Redação

### PROJETO DE LEI Nº 2430/2023

"Institui reajuste salarial para fins de revisão geral anual dos vencimentos dos servidores efetivos, referente ao Índice Nacional de Preço ao Consumidor – INPC acumulado no período de 2022/2023."

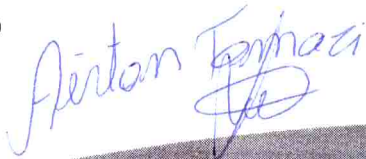
#### Relatório

Como relator designado, diante da consulta e com base nos princípios constitucionais da valorização do servidor público e da garantia da revisão geral anual de seus vencimentos, este parecer é **FAVORAVEL** à instituição de reajuste salarial aos servidores efetivos, com base no Índice Nacional de Preço ao Consumidor – INPC acumulado no período de 2022/2023.

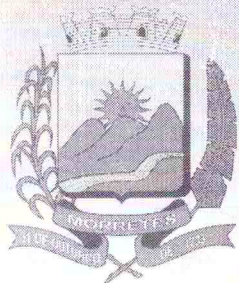
Palácio Marumbi, Sala das Comissões, 07 de agosto de 2023.

Vereador João Peluso  
Relator

  
Elói Nogueira  
1º Secretário

  
Rua Conselheiro Sinimbu, 50  
Fone/Fax: (41) 3462-1386  
CEP 83350-000 - Morretes - Paraná  
[www.morretes.pr.leg.br](http://www.morretes.pr.leg.br)  
[camara@morretes.pr.leg.br](mailto:camara@morretes.pr.leg.br)





# Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



## PROJETO DE LEI Nº 2430/2023

Súmula: Institui reajuste salarial para fins de revisão geral anual dos vencimentos dos servidores efetivos, referente ao Índice Nacional de Preço ao Consumidor – INPC acumulado no período de 2022/2023

### INICIATIVA – MESA DIRETORA

### A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO E GESTÃO

Senhor Presidente,  
Em atendimento aos Artigos 42 e 113 do Regimento Interno da Câmara, estamos encaminhando a Vossa Excelência o Projeto de Lei Ordinária em epígrafe para parecer.  
Caso demonstre interesse, Vossa Excelência poderá reservar à sua própria consideração o parecer sobre o objeto Projeto em comento (Art. 42, § 2º do Regimento Interno).  
Após, voltem para apreciação.

Palácio Marumbi, Morretes, 02 de agosto de 2023

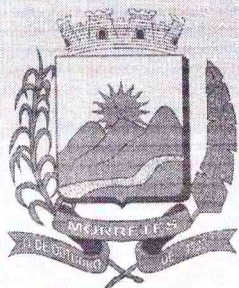
Luciane Costa Coelho  
Presidente

**Excelentíssimo Julio Cesar Cassilha**  
**Presidente da Comissão de Finanças e Orçamentos e Gestão**  
**Nesta Câmara Municipal**

Recebi o Projeto supra. Morretes, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2023

Presidente  
Comissão de Finanças e Orçamentos e Gestão





# Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO E GESTÃO

Projeto de Lei nº 2430/2023

**Súmula Institui reajuste salarial para fins de revisão geral anual dos vencimentos dos servidores efetivos, referente ao índice Nacional de Preço ao Consumidor – INPC acumulado no período de 2022/2023. I**

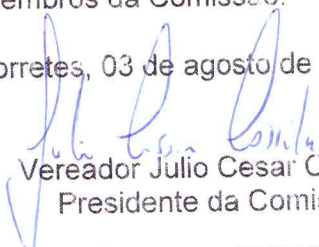
**INICIATIVA – Câmara Municipal**

**Senhor Vereador,**

Em atenção ao Art. 43 do Regimento Interno da Câmara estamos encaminhando o Projeto de Lei em epígrafe para Vossa Excelência exarar parecer. (§ 1º do Art. 43 do RI).

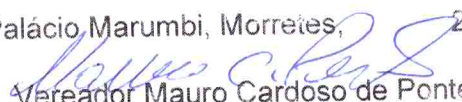
Na oportunidade informamos que conforme §7º do Art. 43 do Regimento Interno o relator designado Mauro Cardoso de Pontes terá prazo regimental de 2(dois) dias para apresentação do parecer a fim de ser discutido e apreciado pelos demais membros da Comissão.

Palácio Marumbi, Morretes, 03 de agosto de 2023

  
Vereador Julio Cesar Cassilha  
Presidente da Comissão

### Recibo

Recebi o Projeto supra.

Palácio Marumbi, Morretes, 2023  
  
Vereador Mauro Cardoso de Pontes

EXMO SENHOR Mauro Cardoso de Pontes  
DD. MEMBRO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO E GESTÃO





# Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



## PARECER DA COMISSÃO DE: FINAÇAS E ORÇAMETO E GESTÃO PROJETO DE LEI Nº 2430/2023

SUMULA: "institui reajuste salarial para fins de revisão geral anual dos vencimentos dos servidores efetivos, referente ao Índice Nacional de Preço ao Consumidor – INPC acumulado no período de 2022/2023 ."

### Relatório

Trata-se de Projeto de lei elaborado pela Mesa Executiva desta Casa, com o objetivo de reajustar o vencimentos dos servidores efetivos com base no INPC acumulado 2022/2023.

### Análise

Em análise ao Projeto de Lei nº 2430/2023, considerando o à regularidade formal o projeto encontra-se adequado, de igual forma, tal projeto traz em seu bojo estudo de impacto e respectivos apontamentos quanto aos limites da despesa, portanto, o Secretário da Comissão de Finanças e Orçamento e Gestão, o Vereador Mauro Cardoso de Pontes, designado relator do presente projeto, tem posicionamento **FAVORÁVEL** a aprovação do Projeto.

É o Parecer.

Palácio Marumbi, Sala das Comissões, 07 de agosto de 2023

  
Vereador Mauro Cardoso de Pontes  
Relator





# Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



**REQUERIMENTO Nº 0032/2023**

## **DE REGIME DE URGÊNCIA PARA VOTAÇÃO EM PLENÁRIO**

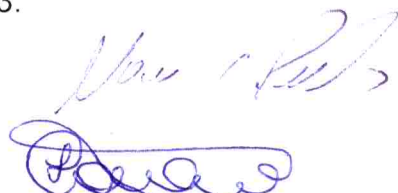
Os Vereadores abaixo assinados diante do disposto no inciso III do § 1º do artigo 148 do Regimento Interno apresentam ao Plenário da Câmara para apreciação o presente Requerimento para que seja aplicado o regime de urgência para a discussão e deliberação ÚNICA do PROJETO DE LEI Nº 2.430/2023 - SÚMULA: "Institui reajuste salarial para fins de revisão geral anual dos vencimentos dos servidores efetivos, referente ao índice Nacional de Preço ao Consumidor – INPC acumulado no período de 2022/2023."

### **JUSTIFICATIVA**

A Solicitação de Regime de Urgência se faz necessária, haja vista que não podemos colocar em risco a tutela do interesse público que os envolvem, sendo apreciados em regime normal de três apreciações causaria prejuízo ao objetivo da seguridade jurídica tutelada em referido Projeto.

Palácio Marumbi, Morretes, 01 de agosto de 2023.

**Vereadores:**

  
Luciane Costa Coelho  
Presidente





**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 2.430/2023**

**SÚMULA:** *"Institui reajuste salarial para fins de revisão geral anual dos vencimentos dos servidores efetivos, referente ao índice Nacional de Preço ao Consumidor – INPC acumulado no período de 2022/2023".*

*(Origem Projeto de Lei Ordinária nº 2.430/2023 de iniciativa do Poder Legislativo Municipal – Mesa Diretora – Luciane Costa Coelho, Ailton Tomazi, Celso Ferreira de Souza, Elói Nogueira).*

A Câmara Municipal de Morretes – Paraná aprovou o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1.º** Fica o Legislativo Municipal autorizado a realizar a revisão geral em 5.93% os vencimentos dos servidores efetivos, com base no índice Nacional de Preço ao Consumidor – INPC acumulado no período de 2022/2023.

**Art. 2.º** O Anexo III da Lei Municipal nº 461, de 10 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre a organização do Plano de Empregos, Carreira e Remuneração dos Servidores Públicos do Poder Legislativo do Município de Morretes e dá outras providências, passa a vigorar com a redação dada pelo Anexo Único desta Lei.

**Art. 3º** A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, para fins de folha de pagamento com efeitos retroativos ao mês de maio de 2023.

Palácio Marumbi, Câmara Municipal, Morretes, 10 de agosto de 2023.

**Luciane Costa Coelho**  
Presidente





# **Câmara Municipal de Morretes**

ESTADO DO PARANÁ



Palácio Marumbi, Morretes, 10 de agosto de 2023.

**Ofício nº 108/2023**

Assunto: Encaminhamento de Atos do Poder Legislativo Municipal.

**Senhor Prefeito,**

Pelo presente, venho diante de Vossa Excelência, conforme previsão legal, encaminhar as Indicações nº 289/2023 a 292/2023 de iniciativa dos Vereadores desta Casa e apresentadas na 23ª Sessão Ordinária ocorrida na data de 28 de junho do corrente ano.

Encaminhamos ainda para Sanção desta Municipalidade os Projetos de Lei nº 2.430/2023 e 2.424/2023, aprovados pela Câmara Municipal de Morretes na mesma Sessão Ordinária.

Assim, na oportunidade externamos nossos votos de estima, distinta consideração e apreço.

Atenciosamente,

  
**Luciane Costa Coelho**  
Presidente

**EXMO. SR. SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR**  
**MD. PREFEITO MUNICIPAL DE MORRETES.**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES.**  
**MORRETES - PARANÁ.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES - PR

CNPJ:- 76.022.490/0001-99

ROCHA POMBO, 10 - CENTRO

Exercício:- 2023



Excelentíssimo Senhor Prefeito,

**PROCESSO N° 4559 / 2023**

**DATA: 10/08/2023 - :14:01:00**

**TIPO: 1 - Geral (Interno)**

|                     |                              |                                |
|---------------------|------------------------------|--------------------------------|
| <b>Requerente:</b>  | Câmara Municipal de Morretes |                                |
| <b>CPF/CNPJ:</b>    | 01.532.197/0001-72           | <b>RG/Insc. Est.:</b>          |
| <b>Endereço:</b>    | PRAÇA CONSELHEIRO SINIMBÚ,   |                                |
| <b>Complemento:</b> | Prédio Principal             | <b>Bairro:</b> CENTRO          |
| <b>Cidade:</b>      | MORRETES -                   | <b>CEP:</b> 83350-000          |
| <b>Telefone:</b>    | (41) 3462-1386               | <b>Celular:</b> (41) 3462-1386 |

**ASSUNTO/MOTIVO:** Ofício

**Inf. Complementares:**

Câmara Municipal de Morretes , supra qualificado, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência requerer para que determine a repartição competente desta Prefeitura que lhe expeça:

Ofício nº 108/2023...

Observação: Em anexo...

**End. Correspondência:**CONSELHEIRO SINIMBÚ -Nº: 50  
**Bairro:** CENTRO  
**Cidade:** MORRETES - PR  
**CEP:** 83350000 **Complemento:**Prédio Principal  
**Telefone:**(41) 3462-1386 - **Celular:**(41) 3462-1386 - **Email:** presidencia@morretes.pt.leg.br

Não foram vinculados arquivos

| Zona: | Quadra: | Data | Cadastro | Lote: |
|-------|---------|------|----------|-------|
|-------|---------|------|----------|-------|

Nestes termos,  
Pede deferimento.

\_\_\_\_\_  
Câmara Municipal de Morretes  
Requerente

\_\_\_\_\_  
LUIZ ANTÔNIO NASCIMENTO  
Funcionário





**LEI ORDINÁRIA Nº 788 DE 30 DE AGOSTO DE 2023**

*“Institui reajuste salarial para fins de revisão geral anual dos vencimentos dos servidores efetivos, referente ao Índice Nacional de Preço ao Consumidor- INPC acumulado no período de 2022/2023”.*

*(Origem Projeto de Lei Ordinária nº 2.430 / 2023 de iniciativa do Poder Legislativo Municipal – Mesa Diretora – Luciane Costa Coelho, Airton Tomazi, Celso Ferreira de Souza, Elói Nogueira).*

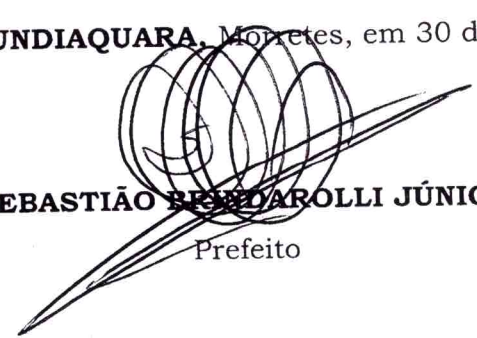
A Câmara Municipal de Morretes, Estado do Paraná, **APROVOU** e eu, **PREFEITO**, no uso de minhas atribuições legais, com fulcro disposto no artigo 69, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Legislativo Municipal autorizado a realizar a revisão geral em 5.93% os vencimentos dos servidores efetivos, com base no Índice Nacional de Preço ao Consumidor – INPC acumulado no período de 2022/2023.

**Art. 2º.** O Anexo III da Lei Municipal nº 461, de 10 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre a organização do Plano de Empregos, Carreira e Remuneração dos Servidores Públicos do Poder Legislativo do Município de Morretes e dá outras providências, passa a vigorar com a redação dada pelo Anexo Único desta Lei.

**Art. 3º.** A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, para fins de folha de pagamento com efeitos retroativos ao mês de maio de 2023

**PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA, Morretes, em 30 de agosto de 2023.**



**SEBASTIÃO BENEDITO ROLLI JÚNIOR**  
Prefeito



**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**LEI ORDINÁRIA Nº 788 DE 30 DE AGOSTO DE 2023**

**LEI ORDINÁRIA Nº 788 DE 30 DE AGOSTO DE 2023**

*“Institui reajuste salarial para fins de revisão geral anual dos vencimentos dos servidores efetivos, referente ao Índice Nacional de Preço ao Consumidor- INPC acumulado no período de 2022/2023”.*

*(Origem Projeto de Lei Ordinária nº 2.430 /2023 de iniciativa do Poder Legislativo Municipal – Mesa Diretora – Luciane Costa Coelho, Ailton Tomazi, Celso Ferreira de Souza, Elói Nogueira).*

A Câmara Municipal de Morretes, Estado do Paraná, **APROVOU** e eu, **PREFEITO**, no uso de minhas atribuições legais, com fulcro disposto no artigo 69, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Legislativo Municipal autorizado a realizar a revisão geral em 5,93% os vencimentos dos servidores efetivos, com base no Índice Nacional de Preço ao Consumidor – INPC acumulado no período de 2022/2023.

**Art. 2º.** O Anexo III da Lei Municipal nº 461, de 10 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre a organização do Plano de Empregos, Carreira e Remuneração dos Servidores Públicos do Poder Legislativo do Município de Morretes e dá outras providências, passa a vigorar com a redação dada pelo Anexo Único desta Lei.

**Art. 3º.** A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, para fins de folha de pagamento com efeitos retroativos ao mês de maio de 2023

**PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA**, Morretes, em 30 de agosto de 2023.

**SEBASTIÃO BRINDAROLLI JÚNIOR**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Deborah Charello Dos Santos  
**Código Identificador:**50DD8512

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 31/08/2023. Edição 2848  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>





# Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



## CERTIDÃO

CERTIFICO para os devidos fins que o Projeto de Lei nº 2430/2023, foi aprovado em apreciação única na data de 09/08/2023 com regime de urgência, foi devidamente promulgada e publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná, se tornando a Lei Municipal nº 788 de 30 de agosto de 2023 e publicada na data de 31 de outubro de 2023, Edição nº 2848. Portanto dou por encerrado o Processo Legislativo nº 053/2023 e procedo o arquivamento do mesmo.

Palácio Marumbi, Morretes, 01 de setembro de 2023.

  
**Robertson Mendes Junior**  
**Diretor Legislativo**